



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 155/74, DE 30 DE JANEIRO DE 1.974.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVA, E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

(Construção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos).

RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu Prefeito Municipal de Jaciara, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir terreno com metragem adequada, em lugar apropriado e por preço conveniente, dentro do perímetro urbano da cidade de Jaciara, para ser construído a agência do E.B.C.T. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar doação, com ou sem encargos, dentro de tramites legais, dos terrenos adquiridos por força do artigo anterior, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a construção da agência de Correio mencionado nesta cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 30 de janeiro 1.974.

Raimundo José de França
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente: Data Supra.

JOSÉ VILELA DE MORAIS
Diretor de Administração